



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2024-0081
BI-2024-0087

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 22/05/2024 **Hora:** **Tipo:** Plano Operacional (PO-2024-0002)

Inspeção responsável: António MR. Moutinho

Outros inspetores da IRA: Luís MAS. Machado

Outros técnicos de entidades oficiais:

Descrição da inspeção:

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das normas relativas à utilização de gases fluorados com efeito de estufa – GFEE – (Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril, e Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro).

No local foi contactado o sócio-gerente, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Picongel Comercio e Distribuição de Produtos Alimentares **NIPC/NIF:** 512091692
Unipessoal, Lda.

Sede/morada: Zona Industrial de Santo António, lote 20-21

Código Postal: 9940-203 **Freguesia:** Santo António

Concelho: São Roque do Pico **Ilha:** Pico

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Picongel

Endereço: Zona Industrial de Santo António, lote 20-21

Código Postal: 9940-210 **Freguesia:** Santo António

Concelho: São Roque do Pico **Ilha:** Pico

Atividade: Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco **CAE:** 46390



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Equipamentos utilizados e/ou comercializados no estabelecimento

a) Tipo de equipamentos contendo gases florados utilizados / comercializados no estabelecimento:

- ☒ Equipamentos de refrigeração fixos
- ☒ Equipamentos de ar condicionado fixos
- ☐ Bombas de calor fixas
- ☐ Equipamento fixo de proteção contra incêndios
- ☒ Unidades de refrigeração de camiões e reboques refrigerados
- ☐ Comutadores elétricos
- ☐ Ciclos orgânicos de Rankine
- ☐ Outro:

b) Tipo de gases fluorados presentes nos equipamentos utilizados no estabelecimento:

TECO ₂ *	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO ₂ < 5	Veículo AF-08-VT, marca: THERMAL, mod.: 2500SE, N/S:TH-29-QS-06; Veículo 88-XH-46, marca: THERMO KING, mod.: C-300, N/S: 000721; Veículo 43-RX-85, marca: Webasto, mod.: Diavia Frigo 4000/10, N/S: 000547.	R-404A, 1,0 kg (3,92 TECO ₂); R-134A, 1,4 kg (2,0 TECO ₂); R-452A, 1,7 kg (3,64 TECO ₂).
5 ≤ TECO ₂ < 50	Veículo 45-ZD-83, marca: Webasto, mod.: Diavia Frigo 3000/10, N/S: 000721; Câmara 1, marca: Zanotti, mod.: BDB235TO394F, N/S.: 0447560B; Câmara 2, marca: Zanotti, mod.: BDB235TO394F, N/S.: 0531149B; Câmara 3, marca: Bitzer, mod.: 4PG-10.2Y-40P, N/S.: 1671002302; Câmara 4, marca: Frascold, mod.: D3-13-1Y, N/S.: 0R001604; Câmara 5, marca: Frascold, mod.: Q5-33.1Y1000, N/S.: 0T001160; Câmara 6, marca: Frascold, mod.: S7 39Y, N/S.: 3G00454; Câmara 7, marca: Dorin, mod.: K750CC-02, N/S.: 10040166D	R-404A, 1,55 kg (6,08 TECO ₂); R-404A, 10 kg (39,22 TECO ₂); R-449A, 6,0 kg (8,38 TECO ₂); R-449A, 15 kg (39,22 TECO ₂); R-449A, 6,0 kg (8,38 TECO ₂); R-449A, 8,0 kg (11,18 TECO ₂); R-449A, 6,0 kg (8,38 TECO ₂); R-449A, 8,0 kg (11,18 TECO ₂).
50 ≤ TECO ₂ < 500	----	----
TECO ₂ ≥ 500	----	----

* TECO₂ – tonelada equivalente de CO₂



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspecção Regional do Ambiente

3 – Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

3.1 – Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) O operador tomou as precauções adequadas para evitar a libertação não intencional de GFEE?	☒	☐	☐
b) O operador providenciou a recuperação de gases fluorados dos equipamentos para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição?	☐	☐	☒
c) O operador deu cumprimento às restrições de utilização previstas no artigo 13.º do Regulamento (UE) 517/2014 (hexafluoreto de enxofre; GFEE com PAG ≥ 2500 em equipamentos com TECO ≥ 40)?	☒	☐	☐
d) O operador providenciou a verificação para deteção de fugas nos equipamentos abrangidos, com a periodicidade aplicável de acordo com a quantidade de gases fluorados?	☐	☒	☐
e) O operador efetuou as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços (instalação, reparação, deteção de fugas, recuperação de gases) detém os certificados necessários para as intervenções contratadas?	☒	☐	☐
f) O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO ₂ ?	☐	☐	☒
g) O sistema de deteção de fugas mencionado na alínea anterior é inspecionado pelo menos uma vez de 12 em 12 meses?	☐	☐	☒
h) O operador elaborou e mantém atualizado um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, contendo toda a informação obrigatória?	☐	☒	☐
i) O operador de equipamentos sujeitos a verificações periódicas para deteção de fugas comunicou à autoridade ambiental os dados sobre a utilização de gases fluorados, até 31 de março de cada ano?	☐	☒	☐

Observações relativamente aos requisitos anteriores:

Não foi evidenciado a verificação para deteção de fugas na carrinha Jumpy de matrícula 45-ZD-83.

A verificação de fugas das câmaras 4 e 5 nos anos de 2021 e 2022, deveria ser semestral porque têm mais que 50 TECO₂. No ano de 2023, a Câmara 4 perdeu 5 kg de R-404A, não havendo nenhum registo da ocorrência.

No ano de 2022, não enviou evidências de que a câmara n.3, tenha sido verificada para a deteção de fugas.

No ano de 2021, a Câmara 7, continha o gás R-449A (Flu. 613690 de 13/12/2021), no ano de 2022 passou a ter R-404A (Flu 728400, de 11/10/2022). Atualmente voltou a ter R-449A.

Segundo informação exposta nas câmaras de refrigeração n.º 3, 4 e 7, o GFEE presente é o R-449A. Não foram remetidas as fichas de “retrofit” do R-404A para o R-449A, para as mesmas.

O registo dos equipamentos não contém todos os equipamentos abrangidos, e tem erros de preenchimento, nomeadamente nos GFEE presentes e nos equipamentos.

3.2 – Relativamente a intervenções em equipamentos verificou-se o seguinte:

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas, pertencentes a empresas certificadas?	☒	☐	☐



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
b) As atividades que envolvam contacto com o gás realizadas em camiões e reboques refrigerados, extintores e sistemas fixos de proteção contra incêndios, comutadores elétricos e as intervenções que envolvam contacto com solventes à base de GFEE, independentemente da carga dos mesmos, são executadas por pessoas singulares certificadas para o efeito?	☒	☐	☐
c) As intervenções em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, são executadas por pessoas singulares titulares de um atestado de formação?	☐	☐	☒
d) A entidade: • que presta serviços a terceiros em equipamentos de aquecimento, ar condicionado e ventilação; • que presta serviços a terceiros em sistemas fixos de proteção contra incêndios e extintores de incêndios; • que efetua intervenção em sistemas de ar condicionado instalados em veículos ligeiros (oficinas); • que efetua intervenções em comutadores elétricos; comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano?	☐	☐	☒

Observações relativamente aos requisitos anteriores:

3.3 – Relativamente à compra e venda de gases fluorados com efeitos de estufa verificou-se o seguinte:

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) A entidade que adquire ou fornece GFEE elaborou e mantém um registo com informações relativas aos compradores e vendedores de gases, nos termos do anexo I do DL 145/2017?	☐	☐	☒
b) Os registos mencionados na alínea anterior são mantidos durante um período de pelo menos 5 anos?	☐	☐	☒
c) O importador ou distribuidor de GFEE comunicou à autoridade ambiental os dados sobre compra e venda de gases fluorados, até 30 de junho de cada ano?	☐	☐	☒

Observações relativamente aos requisitos anteriores:

3.4 – Relativamente à venda de equipamentos não hermeticamente fechados ao utilizador final verificou-se o seguinte:

Requisito	Sim	Não	Não aplicável
a) A empresa vendedora mantém um registo com as provas fornecidas de que a instalação de equipamento não hermeticamente fechado vendido diretamente ao utilizador final é efetuada por uma empresa certificada?	☐	☐	☒
b) Os registos mencionados na alínea anterior são mantidos durante um período de pelo menos 5 anos?	☐	☐	☒

Observações relativamente aos requisitos anteriores:

4 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- 1) O incumprimento da obrigatoriedade de realizar verificações periódicas para deteção de fugas em equipamentos que contenham gases fluorados em quantidades iguais ou superiores a cinco toneladas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

equivalentes de CO₂, nos termos previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril, configurando a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro;

- 2) Não comunicou à Autoridade ambiental (desde 2020), na plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, até 31 de março, os dados relativos ao ano civil anterior sobre as quantidades de gases fluorados existentes, adicionadas e recuperadas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, configurando a prática de uma contraordenação leve prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do diploma citado;
- 3) A violação das obrigações de estabelecer e manter registos dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril.

5 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☐ Outra: